

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de contratação de serviços de publicações no Diário Oficial da União, para que seja dada a publicidade nos avisos de licitação, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Imprensa Nacional na modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Iniciando os trabalhos verificamos que prescreve o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Nesse sentindo, verificamos ser necessária a contratação do "Diário oficial da União", a fim de cumprir a exigência do dispositivo acima mencionado. Considerando por fim, que prescreve o artigo 74, "caput" da Lei nº. 14 133/2021, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, não vislumbramos necessidade de um processo licitatório, vez que trata de contratação de serviços que só podem ser executados pela Imprensa Nacional , sendo inviável e impossível a realização de procedimento licitatório para ampla competição. Cumpre, ainda, registrar que o preço do serviço é fixado conforme Portaria IN/CC/PR nº 24 de 06/03/2025, cuja cópia encontra-se inclusa nos autos. Salienta-se ainda, que foi apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentos inclusos aos autos. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio justifica e conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, "Caput da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os

trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Maria Luzia Rezende de Lima
Equipe de Apoio

